



Cariacica - ES, 27 de Maio de 2024

A
FUNDAÇÃO UNIRG – TO
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 004/2024

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 03 de Junho de 2024, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 27/05/2023, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO



Objeto da licitação:

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS E DEMAIS ITENS), afim de atender as demandas operacionais, tecnológicas da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi - UnirG, conforme condições, quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

Ao analisarmos o edital 004/2024, itens 7, 8 e 15 e verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

ITEM 7 – IMPRESSORA LASER:

QUESTIONAMENTO 1

Solicitação edital: a) Velocidade de impressão A4 em preto: 35 ppm (página por minuto)

Após análise do edital, observamos a exigência acima de Velocidade de impressão A4 em preto: 35 ppm (página por minuto). Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, BROTHER e PATUM, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 14.133/21 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 14.133/21 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com Velocidade de impressão A4 em preto: 33 ppm (página por minuto) a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão.

Nosso entendimento está correto?



QUESTIONAMENTO 2

Solicitação edital: f) Resolução de impressão: 1200 x 1200 Dpi

Após análise do edital, observamos a exigência acima de Resolução de impressão: 1200 x 1200 Dpi. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, BROTHER e PANTUM, e com isso notamos que a resolução de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 14.133/21 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 14.133/21 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com acima Resolução de impressão: 1200 x 600 Dpi. a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3

Solicitação edital: g) Processador: 600 Mhz;

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item 7 e observamos a exigência Processador: 600 Mhz, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de IMPRESSORAS LASER comercializados, observamos que a maioria possui Processador:350 Mhz, que, sem dúvidas, impossibilitaria os licitantes de participar, pois, aumentaria consideravelmente o preço de referência do produto.



Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos impressoras laser com Processador: 350 MHz, o mesmo atenderá a necessidade desse órgão.

Nosso entendimento está correto?

ITEM 8 – IMPRESSORA LASER

QUESTIONAMENTO 1

Solicitação edital: c) Display: Lcd Touch Screen mínimo de 4 polegadas

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item 8 e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos disponíveis no mercado possuem c) Display: Lcd Touch Screen mínimo de 3,5 polegadas.

Salientamos que a **APENAS o fabricante KYOCERA possui equipamentos que atendem ao conjunto de especificações, causando direcionamento e restrição ao processo.**

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que se ofertamos equipamentos com c) Display: Lcd Touch Screen mínimo de 3,5 polegadas, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 2

Solicitação edital: d) Memória: 1 GB ou superior

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item 8 e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos disponíveis no mercado possuem - Memória: 512 MB.



Salientamos que a **APENAS o fabricante KYOCERA possui equipamentos que atendem ao conjunto de especificações, causando direcionamento e restrição ao processo.**

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que se ofertamos equipamentos com Memória: 512 MB, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3

Solicitação edital: f) Velocidade da impressão A4: 47 páginas por minuto

Após análise do edital, observamos a exigência acima f) Velocidade da impressão A4: 47 páginas por minuto. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com f) Velocidade da impressão A4: 40 páginas por minuto a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão.

Nosso entendimento está correto?

ITEM 15 – SCANNER

QUESTIONAMENTO 3 - DIRECIONAMENTO

- 1- k) Processamento interno de vídeo: - 65.536 níveis (16-bits);
- 2- m) Recursos de imagem: - Alinhamento automático da imagem - Compactação JPEG através de hardware - Correção automática de orientação -90°, 90° e 180° - Detecção automática da orientação do documento - Detecção automática de cores - Detecção automática do tamanho do documento - Difusão de erro - i-DTC - DTC-Avançado - Pontilhamento - Ênfase na imagem - Remoção de abas - Remoção automática de páginas em branco - Remoção de orifícios - Remoção de tramas (Moiré) - Remoção eletrônica de cores - Saída multi imagem (Preto e branco/Colorida e Preto e branco/Tons de cinza) - Separação horizontal automática da imagem – sRGB;
- 3- o) Consumo: - Modo de operação: 42 W ou menos - Modo de hibernação: 1,8 W ou menos - Modo Automático de Espera (DESLIGADO): 0,35 W ou menos;

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens 15 de Scanner as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de scanners e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 14.133/21 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 14.133/21 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e desconsiderados.

Está correto nosso entendimento?



4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br